

## LEGAL ALERT

# SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Foi publicada, e entra hoje em vigor, a [Lei n.º 72/2020](#), de 16 de novembro, que criou um **regime transitório de simplificação de procedimentos administrativos** e **aprovou um conjunto de alterações ao Código do Procedimento Administrativo (CPA)**.

Este novo regime é especialmente relevante para os procedimentos administrativos respeitantes à aprovação de empreendimentos/projetos promovidos por particulares, que impliquem a emissão de várias licenças/autorizações/pareceres por diferentes entidades públicas.

### 1. Regime transitório de simplificação de procedimentos administrativos

Os procedimentos administrativos envolvem muitas vezes a intervenção e tomada de posição de diversas entidades, que têm de emitir pareceres ou outro tipo de pronúncias (licenças, autorizações, etc.), tornando os procedimentos mais demorados e complexos.

Com o objetivo de promover e assegurar uma maior articulação e cooperação entre serviços da Administração Pública (Administração) neste tipo de procedimentos, a Lei n.º 72/2020 aprovou um regime transitório de simplificação de procedimentos administrativos.

- **Âmbito de aplicação do regime de simplificação de procedimentos**

O novo regime de simplificação de procedimentos aplica-se aos procedimentos administrativos comuns e previstos na lei geral e aos procedimentos administrativos especiais previstos em legislação setorial, com exceção dos seguintes:

- i. Procedimentos de emissão de regulamentos administrativos;

- ii. Procedimentos de avaliação de impacto ambiental, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 151-B/2013](#), de 31 de outubro (na sua redação atual);
- iii. Procedimentos de avaliação ambiental estratégica, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 232/2007](#), de 15 de junho.

Assim, por exemplo, este regime aplica-se ao licenciamento de empreendimentos turísticos e de estabelecimentos industriais, uma vez que, por regra, os mesmos implicam a intervenção de diversas entidades da Administração, desde que não envolvam avaliação de impacto ambiental ou avaliação ambiental estratégica.

- **Conferência procedimental obrigatória e deliberativa**

A maior inovação da nova lei é a obrigatoriedade de realização de uma *conferência procedimental deliberativa* em todos os procedimentos em que haja lugar à emissão de pareceres ou outro tipo de pronúncia (licenças, autorizações ou outras), por parte da Administração. Também o grau de complexidade da questão pode envolver a intervenção de uma conferência procedimental deliberativa.

A conferência procedimental deve ser convocada no prazo de 15 dias a contar do início do procedimento e com antecedência mínima de sete dias em relação à data da reunião.

Compete ao órgão competente para a emissão do último ato administrativo necessário para satisfazer a pretensão formulada, convocar e presidir à conferência procedimental deliberativa.

Na conferência participam todas as entidades administrativas que devam emitir licenças/autorizações/pareceres, as quais passam a adotar as suas posições de forma conjunta, tendo em vista uma decisão única e integrada.

No caso de procedimentos que envolvam conjuntamente entidades da administração direta e indireta e das autarquias locais ou entidades intermunicipais, as conferências procedimentais realizam-se periodicamente, no âmbito das comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, sendo convocadas pelo presidente da respetiva comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR).

- **Funcionamento da conferência procedimental deliberativa**

A conferência procedimental só pode deliberar quando estiver presente a maioria do número legal de membros com direito a voto, ou seja, as entidades competentes para a prática de atos no procedimento ou para a emissão de pareceres vinculativos.

Todos os membros presentes nas reuniões devem dispor de poderes para vincular o órgão que representam, sob pena de serem considerados ausentes.

Caso se verifique a ausência de uma entidade regularmente convocada, considera-se que a mesma nada tem a opor ao deferimento do pedido, a menos que invoque justo impedimento no prazo de dois dias.

As deliberações das conferências são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros dos órgãos presentes.

O direito de audiência prévia dos interessados é exercido oralmente, em conferência onde estejam presentes os órgãos participantes, devendo ser convocados para a mesma.

- **Produção de efeitos do regime transitório**

Este regime transitório produz efeitos até ao dia 30 de junho de 2021 e aplica-se aos procedimentos que já estejam em curso.

## **2. Alterações ao CPA**

A Lei n.º 72/2020 aprovou ainda um conjunto de alterações ao CPA, com dois objetivos essenciais. Por um lado, introduzir alguns ajustamentos em matéria de utilização de meios telemáticos (por exemplo, videoconferência) e desmaterializados no processo administrativo, contribuindo para a simplificação administrativa. Estas alterações são imediatamente aplicáveis aos processos em curso. Por outro lado, reduzir alguns prazos para a prática de atos no âmbito do procedimento, contribuindo desse modo para uma maior celeridade do procedimento. Por exemplo, o prazo para a

decisão dos procedimentos de iniciativa particular é reduzido de 90 para 60 dias. Estas alterações aplicam-se aos procedimentos que se iniciem a partir de 1 de dezembro de 2020.

[João Tiago Silveira \[+ info\]](#)

[João Pereira Reis \[+ info\]](#)

[Rui Ribeiro Lima \[+ info\]](#)

[Diana Ettner \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).